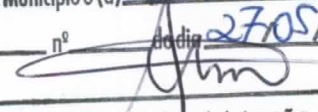




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECRETO Nº 249/2017,**

**de 27 de abril de 2017.**

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| CERTIFICO que na data <u>03/05/17</u>                                             |
| foi publicado no Placar Oficial ( <u>1</u> ) / Site ( <u>X</u> )                  |
| deste Município o (a) <u>Decreto 249/17</u>                                       |
| de <u>27</u> n° <u>2705/17</u> data <u>27/05/17</u>                               |
|  |
| Secretário de Administração                                                       |

**Reconhece situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento e dispensa licitação para obtenção de serviços de transporte estudantil proveniente do meio rural e dá outras providências,**

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente de garantia de transporte estudantil de qualidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento prévio, obediência aos trâmites regulares e o tempo demandado para instaurar e concluir novo procedimento de licitação eficaz, com obtenção de propostas de empresas que obedeçam às exigências legais quanto à qualidade, tempo de fabricação e segurança dos veículos de transporte estudantil;

**RECONHECENDO** a imprescindibilidade da contratação de empresas e/ou pessoas físicas qualificadas, com veículos devidamente licenciados, para transportar alunos provenientes do meio rural, de diversas localidades, dada a insuficiência de frota própria;

**ACATANDO** as razões expostas pela Secretara Municipal de Educação e tudo mais que integra os autos nº 00473/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**D E C R E T A:**

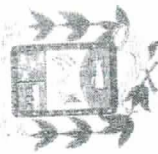
Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para contratar empresas e/ou pessoas físicas para executar os serviços de transporte estudantil nas rotas/itinerários para os quais não houve licitante interessado no último Pregão Presencial realizado pela Administração.

Art. 2º Fica autorizada a contratação, até que novo procedimento de licitação seja ultimado regularmente, no limite de 180 (cento e oitenta) dias letivos improrrogáveis; pelos preços por quilômetros rodados constantes da Planilha de Preços Referenciais apurados para o Pregão Presencial nº 10/2017, das empresas relacionadas no ANEXO ÚNICO ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 27 de abril de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

| Linha | Veículo                                      | Itinerário / Turno                        | Km/Dia | Custo/Km rodado | CONTRATADO                                                                    |
|-------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|--------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | Ônibus capacidade mínima 40 passageiros      | Patrimônio do Paraíso / Vespertino        | 211    | 2,90            | Rogério Alves da Silva CNPJ nº 17.179.647/0001-95, Placa BXB 3486             |
| 02    | Microônibus capacidade mínima 30 passageiros | Bom Jardim dos Dias / Vespertino          | 204    | 2,45            | Felipe Ferreira Santana da Cunha CNPJ nº 26.826.491/0001-18, Placa NOK 7279   |
| 03    | Microônibus capacidade mínima 30 passageiros | Cachoeira / Vespertino                    | 240    | 2,45            | William Correia Nizorino CNPJ nº 27.324.859/0001-02, Placa ADE8663            |
| 05    | Microônibus capacidade mínima 30 passageiros | Bucaina / Vespertino                      | 210    | 2,45            | Virmondes Vicente da Silva Junior, CNPJ nº 17.707.909/0001-87, Placa BTS 1235 |
| 06    | Microônibus capacidade mínima 25 passageiros | Meia Ponte / Noturno                      | 155    | 2,45            | PIRACA Transportadora CNPJ nº 17.756.492/0001-42, Placa GVH 1117              |
| 07    | Microônibus capacidade mínima 30 passageiros | Serra Negra e Trevo Floresta / Vespertino | 134    | 2,45            | PIRACA Transportadora CNPJ nº 17.756.492/0001-42, Placa GVH 1117              |
| 08    | Microônibus capacidade mínima 30 passageiros | Três Barras / Vespertino                  | 180    | 2,45            | Sebastião Gome4s Santos, CPF nº 007.340.181-49, Placa KNP 5323                |
| 09    | Microônibus capacidade mínima 30 passageiros | Roda Cuia - Vespertino                    | 210    | 2,45            | Ailton Gonçalves Basto CNPJ nº 17.814.640/0001-38, Placa nº KEQ 1358          |

*Leida Maria Elías de Moura Menezes*  
**LEIDA MARIA ELÍAS DE MOURA MENEZES**  
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**MINUTA**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESTUDANTIL**

**Instrumento de contrato de prestação de serviços de transporte escolar, o que fazem de comum acordo pactuam as partes adiantes qualificadas e bem representadas, nos termos e condições a seguir clausuladas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com interveniência do através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/nº, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representados pelo Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, .... inscrito no CPF do MF sob nº .... e pela Secretaria Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB, Sra. LEIDA MARIA ELIAS DE MOURA MENEZES, brasileira, portadora da C.I.-RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxx, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO, respectivamente.

**CONTRATADO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em procedimento de dispensa de licitação ultimado pelo Decreto nº 249/2017, nos autos nº 0002262/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Por este instrumento compromete-se o Contratado de prestação de serviços de transporte estudantil na linha/itinerário denominado \_\_\_\_\_, Turno \_\_\_\_\_, para atender \_\_\_\_\_ alunos, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nos locais e condições descritos no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

| ITEM | VEÍCULO/DIAS<br>LETIVOS | UNIDADE | KM/Dias<br>Letivos | VALOR    |       |
|------|-------------------------|---------|--------------------|----------|-------|
|      |                         |         |                    | UNITÁRIO | TOTAL |
|      |                         |         |                    |          |       |



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE TRABALHO**

O contratado se compromete e se obriga realizar o serviço de transporte estudantil utilizando-se de veículo próprio, licenciado pelo DETRAN para esse fim, seguindo orientação, calendário escolar e ordens da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante se obriga pagar ao Contratado pelo valor unitário e total especificado na CLAUSULA TERCEIRA, no final na prestação dos serviços ora contratados.

Dá-se ao presente contrato o valor estimado, para fins contábeis, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

Este contrato vige pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, a contar do dia ....., improrrogável, o prazo de vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e do FUNDEB à conta da seguinte dotação:

1. Secretaria Municipal de Educação

Dotação: ..... – Fundo Municipal de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **1. Ao Município compete:**

- a) efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços;
- b) exercer o controle da eficiência, oportunidade e horários de atendimento dos estudantado.

##### **2. Ao Contratado compete:**

- a) manter o preço pactuado no prazo de vigência deste contrato;
- b) executar o serviço com eficiência, responsabilizando-se pela segurança dos alunos e cumprimento de todos os prazos;
- c) substituir o veículo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), no caso de avaria do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO**

Este contrato poderá ser alterado por termo aditivo, no período de sua vigência, observados os critérios e exigências legais.